



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;	Descrição de categoria de investimento:
	(X) Aquisição () Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. () Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. (X) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Adesão à Ata de Registro de Preços. () Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra. () Maior Percentual de Desconto. () Adesão à Ata de Registro de Preços. (X) Não se enquadra

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; (x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. (x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o “AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO TIPO MESA INTERATIVA PARA ENSINO E MELHORIA DA APRENDIZAGEM NOS
--



AEE (APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

A presente inexigibilidade tem como parâmetro o relatório técnico anexo ao presente termo onde, por meio de requisitos técnicos, a secretaria identificou que, para atender as demandas e as necessidades educacionais dos alunos da educação especial, só há, no mercado, um produto disponível e com todos os parâmetros necessários, além disso é o único produto, do tipo mesa digital interativa, cadastrado como tecnologia educacional no Ministério da Educação.

Visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação, a aquisição dessa tecnologia inovadora, no âmbito da administração, se justifica também, como melhoria na qualidade de ensino, tendo por base visão humanística, científica e tecnológica, inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem.

Pretende-se, primando pela eficiência, buscar elementos existentes a fim de auxiliar os trabalhos atualmente desenvolvidos relativos ao desenvolvimento pedagógico.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I:

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **R\$ 499.800,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).**
- 7.2. Registra-se que, o valor referencial refere-se ao valor ofertado pelo fornecedor do item descrito no relatório técnico que definiu por meio de requisitos técnicos que, o produto atende as necessidades da secretaria municipal de educação e cultura, sem concorrente no mercado com as mesmas características
- 7.3. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas, sistema RADAR TCE-MT e sistema Banco de Preços, sendo:
- 7.4. ADONAI MERCADO EIRELI EPP - CNPJ 03.579.204/0001-17
- 7.5. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi o menor valor, devido a especificidade do objeto, visto que, o sistema radar TCE MT não encontramos critérios específicos do item, consta em anexo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 9.1. Os itens deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, no local descrito na ordem de fornecimento ou conforme definido pela secretaria solicitante, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.
- 9.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.



- 9.3. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- 9.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 9.5. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- 9.6. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega ou utilização de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.
- 9.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.
- 9.8. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 9.9. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- 9.10. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.
- 9.11. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
TITULAR: UMBERTO PELISSER
SUBSTITUTO: MÁRCIA BENFICA

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

- 12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

- 13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 13.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 13.3. Os preços ofertados devem ser expressos em real, unitários e totais e devem



compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 14.1. **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- 14.2. **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- 14.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- 14.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 2 de Maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretário(a): Lúcia Korbes Drechsler



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	851659	00066963	ECOSSISTEMA PLAYTABLE - MESA INTERATIVA	MESA DIGITAL – DO TIPO INTERATIVA COM TELA SENSIVEL AO TOQUE, COM DIMENSOES DE 52CM DE LARGURA, 72CM DE COMPRIMENTO, 62CM DE ALTURA E 10CM DE TAMPO, CONTENDO 14 APLICATIVOS DIGITAIS EDUCACIONAIS E MAIS LICENÇA APLICATIVO CONTADOR DE HISTORIAS, AO TODO 15 APLICATIVOS DIGITAIS COM MAIS DE 300 ATIVIDADES EDUCACIONAIS. MARCA PLAYTABLE, FABRICANTE PLAYMOVE INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R\$ 24.990,00	20	R\$ 499.800,00

ANEXO II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELE DESP	COD RED	VALOR
Secretaria Municipal De Educacao E Cultura	04.005.12.367.0016.2037	Manutenção de Atividades da Educação Especial.	449052	221	R\$ 499.800,00
					R\$ 499.800,00

ANEXO III - JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em suma, cabe à Secretaria de Educação, a organização das políticas e ações públicas voltadas ao ensino, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e Cultura, guardadas as devidas peculiaridades da região.

O capítulo III da Constituição Federal do Brasil, de 1988, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo par ao exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). Em continuidade, dispõe o art. 206 sobre os princípios que precisam ser observados:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Conforme §2º do art. 211, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, assim como os Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (§3º).

Acrescenta-se o disposto no art. 214, CF:



Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

A Lei específica – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9394/1996, sustenta em seu art. 32:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Para se coadunar com os princípios e diretrizes constitucionais gerais, também é importante destacar que dentre os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda de 2030 das Nações Unidas, a qual o Brasil se acha vinculado, encontra-se a educação de qualidade, redução das desigualdades, erradicação da pobreza, entre outros objetivos.

Especificamente quanto à educação, tem-se:

Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo



4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

4.b Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento

4.c Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

Com efeito, o que se pretende é que, primando pela eficiência, busque-se elementos existentes a fim de auxiliar os trabalhos atualmente desenvolvidos relativos ao desenvolvimento pedagógico.

Para tanto, em acesso às deliberações oriundas do MEC e Secretaria de Educação Básica (SEB), verificou-se a existência de tecnologias educacionais destinadas ao uso em instituições do sistema público de ensino e por estudantes, professores e gestores da educação básica das escolas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, dentre elas, a mesa interativa.

Em verdade, a SEB/MEC realizou análise de diversas tecnológicas educacionais, por meio de edital de convocação de interessadas nº 25/2018-SEB¹, cujo resultado ficou consolidado no Guia de Tecnologias Educacionais, que consiste em um catálogo que contém tecnologias a serem utilizadas nas escolas públicas brasileiras, previamente aprovadas e precificadas por especialistas, com o objetivo de servir de referência no processo de aquisição desse tipo de material didático.

Partindo-se para análise de tal ferramenta, extrai-se do edital que *considera-se Tecnologia Educacional todo sistema de apoio ao processo de ensino e aprendizagem composto de produto inovador (e.g. software ou hardware) finalizado, com todos os seus componentes, autocontido e replicável, que integre, no que se aplica, uma proposta pedagógica baseada*

¹ <https://tecnologiaeducacional.mec.gov.br/file/edital.pdf>



em sólida fundamentação teórica e coerência teórico-metodológica, utilizado para trabalhar conteúdos educacionais específicos, e que facilite as atividades dos atores educacionais, como alunos, professores e gestores, oferecendo conteúdos digitais, ferramentas ou aparatos.

Acrescenta-se que segundo consta do edital, a avaliação seria dividida em quatro ciclos, sendo o primeiro vigente por 120 dias, onde todas as interessadas poderiam apresentar suas tecnologias, e que os demais ciclos abririam de acordo com o cronograma da SEB, a qual notificaria todos os interessados cadastrados.

Conforme edital (item 8.5), a tecnologia educacional seria avaliada de acordo com os critérios estabelecidos, recebendo parecer que indica a condição de: Aprovada; Aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou por necessidade de atualização curricular; e/ou Reprovada.

Do edital, também constou capítulo sobre a precificação de valor referência pelo qual a tecnologia poderia ser adquirida pelo MEC/FNDE. Entretanto, deixou claro que a precificação levaria em consideração o regionalismo e o ganho em escala (itens 8.23, 8.25, 8.28).

Os critérios para avaliação tecnológica foram inseridos no Anexo II do edital, com vasta inserção de indicadores, dando objetividade para o julgamento. Assim como o Anexo III contemplou os princípios e critérios para a avaliação educacional de tecnologias.

Deste modo, em que pese não vinculativo, aproveita-se o procedimento instaurado pela SEB/MEC, porquanto se tratar de órgão máximo nacional de educação, para conferir as tecnologias educacionais existentes e já aferidas, de modo a auxiliar na criação de critérios para escolha por parte desta Administração da tecnologia “mesa digital” com características que melhor se adequa ao anseio da eficiência e que se encontre em consonância com as diretrizes nacionais de educação.

Partindo desse prisma, tem-se que consultando o resultado lançado na Portaria nº 52/2018², verifica-se que algumas tecnologias foram aprovadas, outras aprovadas com enquadramento reduzido, e muitas reprovadas.

Visando analisar quais critérios objetivos utilizados na avaliação se amoldam à pretensão desta Administração, que busca insistentemente pela eficiência e melhoria significativa do desenvolvimento pedagógico e de formas de avaliação desse, haja vista os graves prejuízos causados desde a paralisação das aulas em março de 2020 e instabilidades no ano de 2021, retomando-se às aulas presenciais na totalidade apenas em 2022, separou-se os seguintes indicadores:

- a) Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas à Educação Básica; Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
- b) Articulação ao desenvolvimento e à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- c) Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela tecnologia educacional no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados. Exceção concedida a tecnologias destinadas às categorias de Gestão de Redes Públicas e de Gestão Escolar; coerência com as competências gerais e específicas e com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

² https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/56128848/do1-2018-12-20-portaria-n-52-de-19-de-dezembro-de-2018-56128641



- d) Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- e) Adequação da arquitetura gráfica aos objetivos didático-pedagógicos ou de gestão da tecnologia;
- f) Indicação clara de quais são as evidências educacionais quanto ao uso da Tecnologia apresentada., com evidências sobre o ganho de aprendizagem, se o caso; evidências sobre ganhos 4 para a gestão pública.
- g) Conformidade com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.
- h) Conformidade com a Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- i) Tecnologia que possibilite Gestão do equipamento, com suporte remoto, segurança de dados, atualizações automáticas, área de gestão das aplicações instaladas para usuários com autonomia, restrição a livre navegação à internet e configurações.
- j) Sistema de Gestão Pedagógica, com compartilhamento das estatísticas coletadas com os professores e gestores através de portal hospedado em website, registrando dados sobre a interação dos usuários com as aplicações, informações como tempo de uso, atualizações, alunos e turmas cadastradas.
- k) Sistema de Gestão de Alunos, com acompanhamento de turmas e alunos com métricas individuais de cada atividade, pesquisas de recursos no aparelho de acordo com o componente curricular BNCC, ferramentas para planos de aulas customizados e materiais de apoio ao professor.
- l) Formação técnica e treinamento pedagógico por plataforma EaD ou Presencial, para todos os educadores da rede que irão utilizar o aparelho, com orientação de inserção da tecnologia nos planos pedagógicos e para o uso prático do equipamento em sala de aula, além de canal de suporte técnico aos usuários para esclarecer eventuais dúvidas.
- m) Aplicações pensadas e voltadas à Acessibilidade, que compreendam, ensinem e explorem, desenvolvam nos alunos competências, referentes a LIBRAS, touchscreen multitoque, com sensibilização por diferentes tipos de objetos, como ponteiras de boca e adaptadores. Aplicações para o desenvolvimento da alfabetização para crianças com Autismo, Síndrome de Down, TDA/H, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Dislexia.
- n) Aplicações voltadas a pessoas surdas, para aprendizado da escrita em português e da Libras.
- o) Aplicativos para desenvolvimento de lógicas de programação para crianças com altas habilidades, superdotação.
- p) Aplicativo para aprendizado das cores para crianças daltônicas, baseado em código gráfico visual e monocromado.
- q) Aplicativos para desenvolvimento de coordenação motora fina e Visomotora, que permitam interação com acessórios físicos, como adaptadores de punho ou ponteiras, voltados para crianças com baixa visão;
- r) Aplicativos para o desenvolvimento de raciocínio lógico voltado para crianças com baixa visão;
- s) Suporte de parede ou regulação de inclinação do equipamento para permitir o uso por cadeirantes.
- t) Aplicações com classificação indicativa LIVRE, do Ministério da Justiça, em conformidade com a portaria 1189/2018.

Após identificação dos indicadores necessários, passou-se a análise dos produtos existentes no mercado, conforme tabela em anexo.



Pois bem. Por meio da pretendida mesa digital, pretende-se superar os desafios e perdas ocorridas nos últimos 02 (dois) anos, por ocasião da pandemia mundial de Coronavírus que culminou na suspensão de aula em diversos dias, e retomada parcial até que se chegasse à retomada integral de aulas.

Referida solução tecnológica é munida de aplicativos e jogos por meio dos quais se pretende o desenvolvimento de habilidades e competências dos usuários, aproximando-os novamente do ambiente escolar com mais interesse, vez que muitos se evadiram e distanciaram-se da rotina escolar.

Por meio da solução de total criatividade, os alunos aprendem com certos atrativos que aparentemente divertidos e que mais parecem brincadeiras, indicam em relatório próprio quais as necessidades, deficiências do alunado. A solução, na verdade, faz o aluno aprender “brincando”, o que faz aumentar o interesse de participação na aula.

Da solução melhor avaliada entre os critérios objetivos e princípios/diretrizes trazidas, verifica-se que a Ecosystema da Mesa Digital Interativa Playtable possui um sistema operacional que se adequa as necessidades elencadas e a mesma detém Registro no Guia de Tecnologia Educacional do Ministério da Educação de 2018, portaria nº 52, de 19 de dezembro de 2018, sendo comercializada por apenas uma empresa em todo território nacional, com atestado de exclusividade da Abrinq, com detendo também a patente de invenção do produto sob o código BR202016014242-9.

Sendo que se por um lado a solução faz o aluno aprender e desenvolver-se “brincando”, por outro, traz a possibilidade de gerenciamento de atividades adequadas e seguras, sem risco de alterações pelos usuários, assim como disponibiliza aos professores, ferramentas que otimizam tempo e possibilitam a escolha dos aplicativos a serem utilizados em cada aula, com manutenção dos demais em área apenas controlado por eles, gestão do desenvolvimento de cada aluno com diversos filtros relativos à turma, tipo de atividades, entre outros. A ferramenta também viabiliza o acesso aos relatórios gerenciais emitidos por meio eletrônico, via canal web.

Especificamente quanto ao relatório individualizado dos alunos, esse é imprescindível para a retomada eficiente das aulas, objetivo fundamental da contratação e as ações relacionadas ao exercício. Por meio da análise específica de desenvolvimento, é possível identificar a necessidade real do aluno e onde tem melhor desempenho, otimizando o tempo de avaliação/diagnóstico do mesmo por parte dos professores, assim como de estudo específico das áreas que mais precisam de reforço e atenção.

É clarividente que o uso de solução tecnológica como a pretendida mesa digital traz mais praticidade e rapidez nas atividades a serem realizadas, nos diagnósticos individuais e por turma, garantindo-se melhorias significativas no campo da aprendizagem e da gestão do desenvolvimento do aluno e das ferramentas utilizadas pelo corpo docente.

Além disso, auxilia na construção de um planejamento escolar mais eficiente com processos pedagógicos melhor estruturados, otimiza a criação de planos de aula, de modo que o docente poderá rever estratégias de forma mais objetiva e com base nos resultados dos relatórios individualizados ou por turma.

O uso de tal ferramenta complementar ao ensino, aumenta a integração e participação entre professores e alunos e desperta interesse no alunado, diante do dinamismo, interatividade e



criatividade. Deste modo, o conjunto de atividades além de seguir a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) devem se mostrar atrativos sem desconsiderar o propósito para o qual foram adquiridos: trazer aprendizado educacional.

Desta feita, não obstante o dever de licitar, apura-se e justifica-se que no presente caso, a licitação é inviável, ante a impossibilidade de competição entre empresas e a singularidade do objeto pretendido.

Consoante consta do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição de materiais, equipamentos, produtos fornecimento por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca.

Especificamente quanto à preferência de marca, justifica-se que a escolha pelo produto pretendido não se pautou na marca, mas nas características que se coadunam com a necessidade da Administração. As necessidades atuais da Administração exigem a contratação de tecnologias que possam recuperar, com urgência e eficiência, todos prejuízos causados ao alunado, sendo, portanto, essencial, um produto coerente com o pretendido.

A existência de outras ferramentas, foi verificada, mas realizada a avaliação por corpo técnico, verificou-se que a que mais se aproxima da pretensão da Administração dada a reunião de elementos, foi o produto “Playtable”.

Segundo Marçal Justen Filho:

(...) de modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse público puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000, p. 278)

Em acréscimo:

(...) a decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnicas-científicas disponíveis para atender ao interesse público. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor. A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face de limitações orçamentárias. Lembre-se que o modelo consagrado pela Lei nº 8.666 é permeado por essa preocupação com o menor desembolso possível. Nessa linha, a própria licitação de melhor técnica envolve a escolha da proposta que importar o menor custo possível. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher dentre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades. (Obra citada, p. 279/280)

A par disso, verificou-se que apenas uma empresa tem autorização da fabricante para comercialização da solução tecnológica junto ao Poder Público, o que configura a contratação por inexigibilidade por ocorrência da hipótese prevista no inciso I do art. 25 acima mencionado.

No aspecto financeiro em contraponto com a qualidade e eficiência verificada do produto, tem-se que é compatível com o desenvolvimento esperado aos alunos, assim como que o preço praticado em outros órgãos se mostra compatível.

Em comparação com o preço dos demais produtos existentes com grandes diferenças pedagógicas e operacionais, ainda que superior, essa diferença financeira se mostra coerente diante dos elementos qualitativos que tornam o produto pretendido singular.



Desta forma, pretende-se a aquisição da mesa digital Playtable, diante dos elementos identificados e diferenciados na solução tecnológica, bem como considerada a compatibilidade do preço de mercado, seja em comparação as demais mesas digitais sem a solução tecnológica equivalente – o que foi considerado para fins de comparação -, seja comparado com o fornecimento junto a outros órgãos, ressaltando-se a existência de recursos públicos suficientes para a aquisição pretendida.

ANEXO IV – QUADRO COMPARATIVO:

Funcionalidades comparativas		
Fabricante	Brink Mobil	Playmove
Nome do produto	Mesa Interativa	Ecosistema PlayTable
A solução possui equipamento mesa interativa	Sim	Sim
Mesa interativa tem proteção contra tombamento	Sim	Sim
Permite usar com suporte de parede	Sim	Sim
Permite usar o tampo de forma independente	Não comprovado	Sim
Reconhece o toque de objetos	Sim	Sim
Tem isolamento elétrico	Sim	Sim
Tem conversor de tensão externo para segurança	Não comprovado	Sim
Possui saídas externas (USB, VGA, HDMI, fone de ouvido)	Sim	Sim
Possui sistema operacional próprio	Não	Sim
Sistema operacional bloqueia conteúdos externos	Não comprovado	Sim
Sistema operacional bloqueia publicidade	Sim	Sim
Sistema operacional bloqueia conteúdos impróprios	Sim	Sim
Sistema operacional possui rotação de tela e controle de volume	Não comprovado	Sim
Possui ferramentas para personalização da tela principal	Sim	Sim
Aplicativos possuem curadoria pedagógica	Sim	Sim
Aplicativos possuem alinhamento com habilidades e competências da BNCC	Sim	Sim
Aplicativos possuem Classificação Indicativa Livre do Ministério da Justiça e Segurança Pública	Sim	Sim
Possui aplicativos para alfabetização	Sim	Sim



Possui aplicativos de matemática	Sim	Sim
Possui aplicativos para educação infantil.	Sim	Sim
Possui biblioteca variada com livros em Libras	Sim	Sim
Possui aplicativos para alunos com deficiência motora e intelectual	Sim	Sim
Possui aplicativos para tratamentos de transtornos de aprendizagem e dislexia	Não comprovado	Sim
Aplicativos possuem estudos ou evidências científicas	Não comprovado	Sim
Aplicativos possuem licença vitalícia	Não comprovado	Sim
Possui aplicativos próprios	Sim	Sim
Possui aplicativos multi usuário	Sim	Sim
Aplicativos possuem diferentes níveis com apoio de sons e narração orientativa	Sim	Sim
Possui aplicativos para criação de novas atividades	Não comprovado	Sim
Possui registro e identificação individual de alunos	Sim	Sim
Possui sistema de gestão pedagógica dos aplicativos	Sim	Sim
Possui sistema de gestão remota do equipamento	Não comprovado	Sim
Sistema possui relatórios de desempenho por aplicativo, aluno e turma	Não comprovado	Sim
Solução possui formação continuada	Não comprovado	Sim
Formação possui segmentação para ensino regular	Sim	Sim
Formação possui segmentação para educação especial	Sim	Sim
Formação contempla planos de aula com a tecnologia	Não comprovado	Sim
Formação está disponível em portal EAD (Ensino à Distância)	Não	Sim
Tecnologia possui aprovação do MEC	Não comprovado	Sim



Plataformas	 Google Play	
Permite adquirir novas licenças	Sim	Sim
Permite instalar de forma offline	Não	sim
Possui curadoria pedagógica	Não comprovado	Sim
Aplicativos são desenvolvidos para fins pedagógicos	Não	Sim
Possui bloqueio de publicidade	Não	Sim
Possui bloqueio de conteúdos inadequados	Não	Sim
Possui restrição a compras dentro dos aplicativos	Não	Sim
Possui suporte técnico	Não comprovado	Sim
Possui controle de coleta de dados pessoais	Não comprovado	Sim
Aplicativos atendem a LGPD	Não comprovado	Sim
Possui restrição a códigos maliciosos	Não comprovado	Sim